LEI N.º 664/2002.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE ARANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer alevinos, para o desenvolvimento e incentivo à piscicultura entre os produtores rurais cadastrados no Município de Arantina.

Art. 2º - Os produtores rurais interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria de Agricultura e ter, já construídos, tanques apropriados a atividade nas respectivas propriedades.

Art. 3º - O cadastro a que se refere o Art. 2º desta Lei, deverá ser feito junto à Secretaria de Agricultura, e o local de criação deverá ser vistoriado, por pessoa responsável.

Art. 4º - Os produtores participantes do Projeto se comprometerão em contrapartida, a devolverem à Prefeitura Municipal 20% do total produzido em espécie criada, quando da comercialização dos peixes, os quais serão empregados na merenda escolar e/ou programas de alimentação popular.

Art. 5º - O número de alevinos a serem fornecidos, será proporcional a área de criação, limitado ao número de 04(quatro) alevinos por metros quadrado de lâmina d'água.

Art. 6 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de dezembro de 2002.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG